**Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da [VARA] da Comarca de xxxxxxx - Estado do Rio de Janeiro**

**Processo nº [PROCESSO]**

**[NOME]**, devidamente qualificada na Ação de Reajuste do Piso Salarial (C/C Pedido de antecipação dos efeitos da tutela) que move em face de **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA** e **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem, respeitosamente, por seus advogados, em resposta ao DESPACHO ID nº 79210992, informar que não possui mais provas a produzir, conforme melhor informado abaixo.

1. *Resumo Dos Fatos*

A Constituição determina em seu art. 39, § 1º, que a remuneração dos **servidores públicos** é instituída por lei;

A carta magna adiante, em seu art. 206, determina a necessidade de piso salarial nacional para os profissionais de educação;

Editada a Lei 11.738/2008, foi objeto da ADIn 4.167-DF, que a declarou constitucional;

O MEC afirma que "Os profissionais com carga horária diferente de 40 horas terão valores de vencimento básico proporcionais, de acordo com essa mesma Lei"

**Piso Nacional - Lei 11.738/2008**

O ERJ possui um plano de cargos e salários, mencionado na Lei 1.614/90, o qual determina um **interstício de 12% entre referências**

Os níveis variam entre 01 a 09 a depender da referência do profissional;

A Lei do Piso determina que o piso tem como base o vencimento e não remuneração total, ou seja, a base deve ser considerada o nível inicial da carreira: 01

Conforme matematicamente demonstrado no tópico III da inicial, as diferenças variam de R$ 500,00 a R$ 2.000,00

**Estado do Rio de Janeiro descumpre o Piso**

Resta comprovado por meio de contracheques que a Autora possui vínculo com o ERJ;

Resta comprovado que atuou como Professora CARGOAUTOR, com carga horária de #CH horas

Resta comprovado ainda que a parte autora possui atualmente o nível NIVELAUTOR no plano de cargos e salários;

Por um simples cálculo matemático foi possível verificar a existência de defasagem de mais de R$1.000,00 entre o valor recebido pela Autora e o que deveria ser pago conforme o Piso Nacional.

**Da parte Autora**

1. *Das provas*

É imperioso ressaltar que todas as provas necessárias já se encontram apresentadas aos autos.

Quanto à prova de que a parte autora é vinculada aos Réus, esta resta comprovada com a juntada de seus contracheques, nos quais constam todas as informações da parte autora, documento este de responsabilidade dos Réus, os quais os disponibilizam aos Servidores ativos ou inativos.

Quanto à matéria tratada, esta é uma matéria de direito, possuindo como base legal as Leis abaixo descritas:

* Constituição da República Federativa do Brasil (notadamente seus arts. 39, § 1º e 206);
* Lei Federal nº 11.738/2008 (a qual fixa o piso nacional dos profissionais do magistério público);
* Lei Estadual nº 1.614/ 1990 (dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Estadual no Estado do Rio de Janeiro);
* Lei Estadual nº 5.539/09;
* Lei Estadual nº 5.584/09
* Lei Estadual nº 6.834/14;

Cumpre ressaltar ainda que a Lei Federal nº 11.738/2008 foi objeto de ADIn nº 4.167-D, na qual restou declarada a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, não havendo mais discussão sobre o tema.

Nesse sentido, considerando a existência de previsão legal e a impossibilidade de o Estado do Rio de Janeiro pagar à Autora valor abaixo do piso, resta a questão: **o valor pago à parte autora está abaixo do piso? O Piso salarial está sendo cumprido?**

Este é, portanto, o ponto controverso da demanda: a parte Autora afirma que recebe abaixo do piso e o Estado alega que paga acima do piso.

Assim, após a análise da prova legal e das informações constantes no contracheque da parte autora demonstram o vínculo e caracterizam que a parte é detentora dos direitos previstos nas legislações acima citadas, temos a prova por meio de cálculo aritmético básico.

Temos, portanto, como valores dos vencimentos estaduais informados nas legislações estaduais:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CARGO | Nível | VENCIMENTO BASE ESTADUAL ATÉ 2021 | VENCIMENTO BASE ESTADUAL A PARTIR DE 2022 |
| PROFESSOR DOCENTE I 16 HORAS | 3 | 1.179,35 | R$ 1.333,26 |
| 4 | 1.320,85 | R$ 1.493,22 |
| 5 | 1.479,35 | R$ 1.672,41 |
| 6 | 1.656,51 | R$ 1.872,68 |
| 7 | 1.855,71 | R$ 2.097,88 |
| 8 | 2.078,39 | R$ 2.349,62 |
| 9 | 2.327,79 | R$ 2.631,57 |
| PROFESSOR DOCENTE II 22 HORAS | 1 | 940,16 | R$ 1.062,85 |
| 2 | 1.052,97 | R$ 1.190,38 |
| 3 | 1.179,35 | R$ 1.333,26 |
| 4 | 1.320,85 | R$ 1.493,22 |
| 5 | 1.479,35 | R$ 1.672,41 |
| 6 | 1.656,51 | R$ 1.872,68 |
| 7 | 1.855,71 | R$ 2.097,88 |
| 8 | 2.078,39 | R$ 2.349,62 |
| 9 | 2.327,79 | R$ 2.631,57 |
| PROFESSOR DOCENTE I 30 HORAS | 3 | 2.211,25 | R$ 2.499,82 |
| 4 | 2.476,60 | R$ 2.799,80 |
| 5 | 2.773,79 | R$ 3.135,77 |
| 6 | 3.105,94 | R$ 3.511,27 |
| 7 | 3.479,45 | R$ 3.933,52 |
| 8 | 3.896,99 | R$ 4.405,55 |
| 9 | 4.364,62 | R$ 4.934,20 |
| PROFESSOR SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E INSPETOR ESCOLAR  25 HORAS | 3 | 1.842,71 | R$ 1.333,26 |
| 4 | 2.063,85 | R$ 1.493,22 |
| 5 | 2.311,50 | R$ 1.672,41 |
| 6 | 2.588,88 | R$ 1.872,68 |
| 7 | 2.899,54 | R$ 2.097,88 |
| 8 | 3.247,49 | R$ 2.349,62 |
| 9 | 3.637,20 | R$ 2.631,57 |

Assim, o vencimento base, que deverá observar o interstício de 12% entre referências e a proporcionalidade no cálculo dos proventos, da demandante que cumpriu com todas as determinações legais para alcançar tais valores. Temos, portanto, a seguinte proporcionalidade:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 16h | Piso **Nacional** 2023 para 16h = 40% do valor de 40h |  | 22h | Piso **Nacional** 2023 para 22h = 55% do valor de 40h |
| Nível 01 | R$ 1.768,22 |  | Nível 01 | R$ 2.431,30 |
| Nível 02 | R$ 1.980,40 |  | Nível 02 | R$ 2.723,05 |
| Nível 03 | R$ 2.218,04 |  | Nível 03 | R$ 3.049,81 |
| Nível 04 | R$ 2.484,20 |  | Nível 04 | R$ 3.415,78 |
| Nível 05 | R$ 2.782,30 |  | Nível 05 | R$ 3.825,67 |
| Nível 06 | R$ 3.116,17 |  | Nível 06 | R$ 4.284,75 |
| Nível 07 | R$ 3.490,11 |  | Nível 07 | R$ 4.798,92 |
| Nível 08 | R$ 3.908,92 |  | Nível 08 | R$ 5.374,79 |
| Nível 09 | R$ 4.377,99 |  | Nível 09 | R$ 6.019,76 |
|  |  |  |  |  |
| 25h | Piso **Nacional** 2023 para 25h = valor de 40h dividido por 40 e multiplicado por 25 |  | 30h | Piso **Nacional** 2023 para 30h = valor de 40h dividido por 40 e multiplicado por 30 |
| Nível 01 | R$ 2.762,84 |  | Nível 01 | R$ 3.315,41 |
| Nível 02 | R$ 3.094,38 |  | Nível 02 | R$ 3.713,25 |
| Nível 03 | R$ 3.465,70 |  | Nível 03 | R$ 4.158,84 |
| Nível 04 | R$ 3.881,58 |  | Nível 04 | R$ 4.657,90 |
| Nível 05 | R$ 4.347,36 |  | Nível 05 | R$ 5.216,84 |
| Nível 06 | R$ 4.869,04 |  | Nível 06 | R$ 5.842,86 |
| Nível 07 | R$ 5.453,32 |  | Nível 07 | R$ 6.544,00 |
| Nível 08 | R$ 6.107,71 |  | Nível 08 | R$ 7.329,28 |
| Nível 09 | R$ 6.840,63 |  | Nível 09 | R$ 8.208,79 |

Diante do acima exposto e considerando o escalonamento previsto de 12% para cada nível, é obrigação do Estado do Rio de Janeiro aumentar proporcionalmente os vencimentos dos demais degraus da carreira no mesmo percentual e respectivas vantagens. Neste ponto, insta salientar que as Leis 5.539/2009 e 5.584/2009 ainda que editadas antes do julgamento da ADIN 4167 podem ser interpretadas em consonância com a norma federal.

Após apresentar os valores do piso e do valor pago pelos Réus, cumpre demonstrar em quadro comparativo que há uma defasagem entre o piso Nacional e o Estadual, apresentando abaixo planilha demonstrativa com os valores atuais (**ano 2023**):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 16h | Piso Nacional 2023 | Piso Estadual 2023 | Diferença 2023 |
| Nível 01 | R$ 1.768,22 | Não consta | Não consta |
| Nível 02 | R$ 1.980,40 | Não consta | Não consta |
| Nível 03 | R$ 2.218,04 | R$ 1.333,26 | R$ 884,78 |
| Nível 04 | R$ 2.484,20 | R$ 1.493,22 | R$ 990,98 |
| Nível 05 | R$ 2.782,30 | R$ 1.672,41 | R$ 1.109,89 |
| Nível 06 | R$ 3.116,17 | R$ 1.872,68 | R$ 1.243,49 |
| Nível 07 | R$ 3.490,11 | R$ 2.097,88 | R$ 1.392,23 |
| Nível 08 | R$ 3.908,92 | R$ 2.349,62 | R$ 1.559,30 |
| Nível 09 | R$ 4.377,99 | R$ 2.631,57 | R$ 1.746,42 |
| 22h | Piso Nacional 2023 | Piso Estadual 2023 | Diferença 2023 |
| Nível 01 | R$ 2.431,30 | R$ 1.062,85 | R$ 1.368,45 |
| Nível 02 | R$ 2.723,05 | R$ 1.190,38 | R$ 1.532,67 |
| Nível 03 | R$ 3.049,81 | R$ 1.333,26 | R$ 1.716,55 |
| Nível 04 | R$ 3.415,78 | R$ 1.493,22 | R$ 1.922,56 |
| Nível 05 | R$ 3.825,67 | R$ 1.672,41 | R$ 2.153,26 |
| Nível 06 | R$ 4.284,75 | R$ 1.872,68 | R$ 2.412,07 |
| Nível 07 | R$ 4.798,92 | R$ 2.097,88 | R$ 2.701,04 |
| Nível 08 | R$ 5.374,79 | R$ 2.349,62 | R$ 3.025,17 |
| Nível 09 | R$ 6.019,76 | R$ 2.631,57 | R$ 3.388,19 |
| 25h | Piso Nacional 2023 | Piso Estadual 2023 | Diferença 2023 |
| Nível 01 | R$ 2.762,84 | Não consta | Não consta |
| Nível 02 | R$ 3.094,38 | Não consta | Não consta |
| Nível 03 | R$ 3.465,70 | R$ 2.499,82 | R$ 965,88 |
| Nível 04 | R$ 3.881,58 | R$ 2.799,80 | R$ 1.081,78 |
| Nível 05 | R$ 4.347,36 | R$ 3.135,77 | R$ 1.211,59 |
| Nível 06 | R$ 4.869,04 | R$ 3.511,27 | R$ 1.357,77 |
| Nível 07 | R$ 5.453,32 | R$ 3.933,52 | R$ 1.519,80 |
| Nível 08 | R$ 6.107,71 | R$ 4.405,55 | R$ 1.702,16 |
| Nível 09 | R$ 6.840,63 | R$ 4.934,20 | R$ 1.906,43 |
| 30h | Piso Nacional 2023 | Piso Estadual 2023 | Diferença 2023 |
| Nível 01 | R$ 3.315,41 | Não consta | Não consta |
| Nível 02 | R$ 3.713,25 | Não consta | Não consta |
| Nível 03 | R$ 4.158,84 | R$ 2.499,82 | R$ 1.659,02 |
| Nível 04 | R$ 4.657,90 | R$ 2.799,80 | R$ 1.858,10 |
| Nível 05 | R$ 5.216,84 | R$ 3.135,77 | R$ 2.081,07 |
| Nível 06 | R$ 5.842,86 | R$ 3.511,27 | R$ 2.331,59 |
| Nível 07 | R$ 6.544,00 | R$ 3.933,52 | R$ 2.610,48 |
| Nível 08 | R$ 7.329,28 | R$ 4.405,55 | R$ 2.923,73 |
| Nível 09 | R$ 8.208,79 | R$ 4.934,20 | R$ 3.274,59 |

A diferença na maior parte dos casos chega a **50% do piso Nacional**. Resta claro, portanto, que o Estado do Rio de Janeiro não cumpre com o Piso Nacional, diferente do alegado.

1. *Da Conclusão*

Diante de todos os fatos narrados e as provas robustas colacionadas aos autos pela parte Autora, informa que, em razão de se tratar de simples cálculo aritmético, resta dispensável a produção de prova pericial, bem como todos os pontos controvertidos são relativos a questões de direito, sendo possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da desnecessidade de produção de mais provas.

Inobstante isto, caso não seja esse o entendimento de V. Exª, requer desde logo a produção de prova pericial contábil, para apuração quanto à regularidade dos cálculos apresentados pela parte Autora.

Assim, diante de todo o exposto, requer:

1. Sejam julgados antecipadamente procedentes os pedidos esculpidos na inicial, conforme permissivo do art. 355, I, do CPC;
2. Alternativamente, caso assim não entenda V. Exª, o que se admite apenas por amor ao debate, requer a produção de prova pericial contábil, com a respectiva remessa dos autos ao contador judicial, para aferição da regularidade dos cálculos apresentados na exordial.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói. 9 de novembro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Liz Werner**  **OAB/RJ 184.888** | **Thiago José Aguiar**  **OAB/RJ 213.181** | **Lucio Masullo**  **OAB/RJ 82.064** |